



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DUANE

(3)

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 - Processo Nº.60/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 -  
PROCESSO Nº.60/2022. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS  
PALMEIRAS/SP.

Ilustríssimo Presidente,

Em atendimento ao disposto no ITEM 7 do Edital em referência, a empresa DUANE DO BRASIL S.A.(Empresa Líder do Consórcio Saneamento Brasil), com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Sala 306, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.712.254/0001-14, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente vem respeitosamente solicitar esclarecimentos.

Em relação ao Edital da Concorrência Nacional Nº.01/2022 – Processo n.º 60/2022, vem, com fundamento em seu item 7.1, solicitar ESCLARECIMENTO, na forma como abaixo consta.

1) Após decisão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em representação apresentada por licitante, o Município republicou o Edital, mediante aviso publicado na imprensa oficial em 25 de junho do corrente ano.

Em análise preliminar, se verificou que o Edital, em resumo, é idêntico ao anteriormente publicado pelo Município.

Considerando isso, **solicitamos seja esclarecido se ficam mantidas as orientações constantes das respostas anteriormente apresentadas pela Comissão Especial, referentes aos pedidos de esclarecimento formulados em face do Edital anterior.**

**Resposta:** Vide item 82 – TCE concorrência pública relatório de julgamento.

“Ante o exposto, acolhendo os pareceres da Assessoria Técnica e, em parte, do d. MPC, VOTO pela procedência parcial da representação, para o fim de ordenar mais uma vez que a



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras se digne a retificar a fórmula de determinação da nota final resultante da somatória das pontuações de propostas técnicas e comerciais, seja pelo redimensionamento de seus percentuais, seja pela manutenção da relação e/ou peso definido no edital, hipótese em que se impõe a efetivação da relevância do componente financeiro na nota final, ao encontro do quanto deliberado por este E. Plenário no TC011682.989.20-7.”

Verifica-se que o TCE apresentou entendimento para que a Municipalidade retificasse a fórmula de determinação da nota final resultante da somatória das pontuações de propostas técnicas e comerciais- o que foi feito (conforme se verifica do Anexo III do Edital de Concorrência 01/2022).

Com isso, verifica-se que esta Municipalidade deu integral cumprimento à determinação do TCE.